

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.137, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece disposições para o aumento da resiliência do sistema de distribuição e de transmissão a eventos climáticos severos; altera as Resoluções Normativas nº 846, de 11 de junho de 2019, nº 905, de 08 de dezembro de 2020, nº 948, de 16 de novembro de 2021, nº 956, de 7 de dezembro de 2021, nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta nos Processos nº 48500.006650/2023-59 e nº 48500.002288/2024-28,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece disposições para o aumento da resiliência do sistema de distribuição e de transmissão a eventos climáticos severos, altera as Resoluções Normativas nº [846](#), de 11 de junho de 2019, nº [905](#), de 08 de dezembro de 2020, nº [948](#), de 16 de novembro de 2021, nº [956](#), de 7 de dezembro de 2021, nº [1.000](#), de 7 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Seção I

Do Glossário de Termos Técnicos do PRODIST

Art. 2º O Anexo I da Resolução Normativa nº [956](#), de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“134.

134-A. Duração da Interrupção Individual ocorrida em Situação de Emergência por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão – DISE: corresponde à duração de cada interrupção ocorrida em Situação de Emergência, para cada unidade consumidora ou ponto de conexão.

.....”(NR)

Seção II

Dos Procedimentos Operativos do Sistema de Distribuição

Art. 3º O Anexo IV da Resolução Normativa nº 956, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

1.

.....

e) Seção 4.5 – Coordenação operacional: apresenta os requisitos mínimos para o relacionamento operacional entre os Centros de Operação da Distribuição - COD, do agente de transmissão detentor de DIT, do Centro de Despacho de Geração Distribuída - CDGD e demais órgãos de operação de instalações dos usuários;

f) Seção 4.6 – Recursos de comunicação de voz e dados: estabelece os recursos mínimos de comunicação de voz e de dados do COD com o Centro de Operação do agente de transmissão detentor de DIT, com o CDGD e com os usuários;

g) Seção 4.7 – Poda e manejo vegetal: define os procedimentos e as responsabilidades quanto à supressão e o manejo da vegetação;

h) Seção 4.8 – Comunicação entre Distribuidoras e Consumidores em casos de interrupção no fornecimento: apresentar os critérios para comunicação com os consumidores durante situações de interrupção emergencial do fornecimento de energia elétrica de longa duração, garantindo transparência, agilidade e precisão nas informações prestadas;

i) Seção 4.9 - Comunicação entre Distribuidoras e Poder Público em Situações de Emergência: apresentar os critérios para comunicação com o Poder Público em geral durante situações de interrupção emergencial do fornecimento de energia elétrica de longa duração, garantindo transparência, agilidade e precisão nas informações prestadas;

j) Seção 4.10 - Cessão Emergencial de recursos humanos, equipamentos e materiais entre distribuidoras: estabelecer as condições para a realização de cessão de recursos humanos, equipamentos e materiais entre distribuidoras, visando garantir a continuidade do serviço em situações de crise, sem comprometer a segurança operacional ou o atendimento aos consumidores por parte da distribuidora cedente; e

k) Seção 4.11 - Planos de Contingência: estabelece os princípios norteadores, diretrizes e requisitos mínimos para a elaboração e implementação de planos de contingência por empresas de distribuição de energia elétrica.”(NR)

“93.

Seção 4.7

Poda e manejo vegetal

Responsabilidades

94. As distribuidoras devem estabelecer um plano de manejo vegetal na sua área de atuação, que contemple a vegetação que interfira em suas redes de distribuição, em coordenação com o Poder

Público Municipal e em articulação com os órgãos competentes do Poder Público Estadual e Distrital, e com vistas a garantir a segurança da rede de distribuição, a qualidade, eficiência e a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

95. As distribuidoras deverão celebrar convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos formais com os entes públicos municipais, distritais e estaduais, com vistas à definição de protocolos de atuação coordenada para o manejo da vegetação que interfira na segurança e continuidade do serviço público de distribuição de energia elétrica, devendo prever, de forma clara, as responsabilidades de cada parte quanto à inspeção, poda preventiva, remoção e substituição de árvores, respeitando as competências legais e ambientais de cada ente federativo, bem como os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução das ações.

96. As distribuidoras devem garantir a rápida remoção de árvores ou galhos caídos sobre a rede, atuando de forma coordenada com o Poder Público Estadual, Distrital ou Municipal, dispondo de autonomia necessária para adotar medidas urgentes que assegurem a rápida recuperação do serviço em situações de emergência.

97. A escolha de tecnologias, projetos e estratégias operacionais pelas distribuidoras deve considerar os desafios específicos da vegetação local, incluindo aspectos como espécies predominantes, sazonalidade e características de crescimento de forma a garantir a prestação do serviço adequado.

98. As distribuidoras são responsáveis pela realização de ações preventivas, devendo atuar junto ao Poder Público Estadual, Distrital e Municipal e manter os registros das solicitações conforme dispõe o item 104, e corretivas, visando garantir a segurança da rede de distribuição, a qualidade, a eficiência e a continuidade do fornecimento de energia elétrica, por meio do manejo adequado da vegetação, sempre seguindo às legislações pertinentes.

98.1. A notificação da distribuidora ao Poder Público Municipal não a exime de suas obrigações quanto à qualidade, eficiência e continuidade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, devendo manter atuação diligente e tempestiva.

Diretrizes para o manejo vegetal

99. As distribuidoras de energia elétrica devem realizar inspeções periódicas na vegetação que possam interferir no funcionamento das redes de distribuição, com base na sua estratégia operacional e em uma avaliação de risco, atuando em coordenação com os órgãos competentes do Poder Público Estadual, Distrital e Municipal, e adotando as seguintes medidas:

a) Inspeção regular: realizar a inspeção visual periódica das redes elétricas e da vegetação próxima ou utilizar de sistema de gestão que possibilite a criação de ciclos de podas reduzindo a necessidade de deslocamento de equipe, a fim de identificar árvores ou galhos que possam representar risco de queda sobre a rede de distribuição;

b) Poda preventiva: realizar, em articulação com o Poder Público Estadual, Distrital e Municipal e em conformidade com as normas técnicas, podas preventivas para manter distância de segurança entre a vegetação e a rede elétrica, minimizando o risco de acidentes e interrupções no

fornecimento de energia;

c) Remoção de vegetação de risco: quando identificadas árvores ou partes da vegetação que, devido ao seu estado, porte ou localização, apresentem risco iminente à segurança das redes elétricas, as distribuidoras deverão comunicar imediatamente a necessidade de eliminação do risco ao órgão competente do Poder Público Estadual, Distrital ou Municipal, e articular as ações necessárias para eliminação do risco, prestando apoio técnico necessário, inclusive com o desligamento da rede elétrica, quando aplicável, observando os convênios de cooperação entre os entes envolvidos, respeitando as competências legais e a legislação pertinente;

d) Substituição de árvores: as distribuidoras devem por meio de programas estimular o plantio de novas espécies adequadas ao convívio com as redes elétricas, em conformidade com os planos municipais de arborização.

100. As distribuidoras devem elaborar Relatório Anual de Gestão do Manejo Vegetal, documentando de forma detalhada todas as atividades relacionadas à gestão da vegetação que interfira na rede de distribuição de energia, que servirá como ferramenta de transparência e controle para assegurar que as ações de manejo vegetal sejam realizadas de forma eficaz, em conformidade com as normas técnicas e ambientais, e com o objetivo de garantir a segurança e a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

101. O Relatório Anual de Gestão do Manejo Vegetal deve conter no mínimo a descrição das seguintes atividades realizadas:

a) Inspeções Visuais: relatar o número de inspeções realizadas nas redes elétricas e vegetação, bem como a extensão das redes inspecionadas, destacando as áreas de risco identificadas por conjunto elétrico;

b) Podas Preventivas: descrever as ações de poda realizadas e as ações indicadas ao Poder Público Municipal, incluindo o número de árvores podadas por conjunto elétrico;

c) Podas Corretivas: descrever as ações de poda realizadas, incluindo o número de árvores podadas por conjunto elétrico;

d) Remoção de Árvores: relatar os casos de remoção de árvores, detalhando a localização, o motivo da remoção (risco iminente, doenças, porte inadequado) por conjunto elétrico;

e) Programas de Substituição de Espécies: incluir dados sobre o número de substituição de árvores inadequadas por espécies mais apropriadas por conjunto elétrico;

f) Aceiro de faixas de servidão: relatar o aceiro da vegetação realizado em faixas de servidão das redes e linhas de distribuição por conjunto elétrico; e

g) Convênios Celebrados: informar os convênios celebrados com o Poder Público Estadual, Distrital ou Municipal da sua área de atuação, bem como as tratativas com esses entes para a celebração de convênios.

102. As distribuidoras devem disponibilizar a versão mais atualizada de seu Relatório Anual de Gestão do Manejo Vegetal em seu sítio eletrônico na Internet e nos postos de atendimento presencial, de forma acessível ao público, com uso de linguagem clara e adequada, conforme prazo constante do Módulo 6.

103. As distribuidoras devem disponibilizar a versão mais atualizada de seu plano de manejo vegetal em seu sítio eletrônico na Internet e nos postos de atendimento presencial, de forma acessível ao público, com uso de linguagem clara e adequada, conforme prazo constante do Módulo 6.

104. As distribuidoras devem manter registro detalhado durante o período de 05 anos de todas as solicitações relacionadas ao serviço de manejo da vegetação que ofereça risco à segurança das redes elétricas e à continuidade do fornecimento de energia elétrica, incluídas tanto as solicitações realizadas pelo Poder Público Municipal quanto aquelas registradas pelas próprias distribuidoras e enviadas ao Poder Público Municipal, devendo o compartilhamento de informações estar em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Seção 4.8

Comunicação entre Distribuidoras e Consumidores em casos de interrupção no fornecimento

Responsabilidades

105. As distribuidoras devem comunicar aos consumidores, por meio dos canais disponíveis, a provável causa da interrupção, a área afetada e o tempo previsto para a normalização do fornecimento em até 15 (quinze) minutos após o conhecimento da causa da interrupção. Independentemente do momento em que a causa for identificada, a comunicação contendo essas informações deve ser realizada em até 1 (uma) hora após o reconhecimento da ocorrência da interrupção no fornecimento de energia elétrica.

106. As distribuidoras de energia devem disponibilizar em sítio eletrônico, com atualização a cada 30 minutos, o número total de unidades consumidoras afetadas por interrupções, discriminado em mapa por bairro, no mínimo. Alternativamente, podem oferecer uma visualização interativa da rede elétrica, com mapa de arruamento, que permita aos consumidores identificarem a extensão e a duração das interrupções diretamente no mapa. Além disso, o número total de unidades consumidoras afetadas deve ser apresentado por tempo de interrupção, com as seguintes faixas de duração: 1h, 3h, 6h, 12h, 24h e 48h ou mais.

107. As distribuidoras de energia devem disponibilizar em sítio eletrônico com atualização a cada 30 minutos, as seguintes informações relacionadas às ocorrências abertas:

- a) Número da ocorrência;
- b) Município/bairro da ocorrência aberta;
- c) Data e hora de início da ocorrência aberta;
- d) Tipo de ocorrência aberta (programada e não programada);

- e) Sinalização do status da ocorrência aberta (Em preparação/Em Deslocamento/Em Execução);
- f) Quantidade de unidades consumidoras interrompidas da ocorrência aberta e o total da área de atuação;
- g) Duração da ocorrência (hh:mm);
- h) Consumidor Hora Interrompido (CHI) da ocorrência aberta e o total da área de atuação;
- i) Quantidade de ocorrências abertas segregadas por município e o total na área de atuação;
- j) Quantidade de equipes em atividade, segregadas por município e o total na área de atuação;
- e k) Estágio da operação (conforme etapas definidas no plano de contingência).

108. As distribuidoras devem disponibilizar a versão mais atualizada de seu plano de comunicação em seu sítio eletrônico na Internet e nos postos de atendimento presencial, de forma acessível ao público, com uso de linguagem clara e adequada.

Informações Detalhadas

109. As informações prestadas ao consumidor devem incluir:

- a) Motivo da Interrupção: informação sobre a causa da falha, conforme “ANEXO 8.C: Lista de fatos geradores para classificação de interrupções do fornecimento de energia elétrica” do Módulo 8 (se disponível);
- b) Área Afetada: delimitação geográfica da interrupção;
- c) Unidades Consumidoras Impactadas: Número de unidades consumidoras afetadas; e
- d) Previsão de Restabelecimento: estimativa de retorno do fornecimento, com base na melhor informação disponível.

Canais de Comunicação

110. A comunicação de que trata o item 105 deve ser realizada, obrigatoriamente, por meio de SMS e aplicativos de mensagens, com envio de mensagens automáticas aos consumidores afetados. Adicionalmente, as distribuidoras podem utilizar, de forma complementar e a seu critério, os seguintes canais:

- a) Aplicativos e sítio eletrônico na internet: com atualização em tempo real em plataformas digitais mantidas pela distribuidora;
- b) Redes Sociais: com divulgação de informações via contas oficiais da distribuidora.

111. O consumidor e demais usuários podem, a qualquer tempo, solicitar a suspensão do envio da comunicação por meio de SMS e aplicativos de mensagens.

Atualizações Periódicas

112. A distribuidora deve atualizar as informações referentes à interrupção de que trata o item 105, incluindo alterações no tempo estimado de restabelecimento e outras informações relevantes para o consumidor.

Seção 4.9

Comunicação entre Distribuidoras e Poder Público em Situações de Emergência

Responsabilidades

113. As distribuidoras de energia devem disponibilizar uma API (Application Programming Interface) ou outra solução tecnológica segura, conforme instrução técnica emitida pela ANEEL, permitindo que a ANEEL extraia os dados de interrupção do fornecimento diretamente da fonte, com observância aos critérios de segurança cibernética, disponibilidade e integridade de sistemas.

114. A ANEEL estabelecerá procedimento para comunicação e acompanhamento das situações de crise enfrentadas pelas distribuidoras.

Diretrizes de Comunicação

115. A comunicação deve ser clara e transparente com o intuito de gerar confiança no relacionamento entre as distribuidoras e o Poder Público, essencial para a efetividade das ações em conjunto. Para esse fim, a distribuidora deve solicitar aos Poderes Públicos municipal, estadual e distrital que informem previamente até dois representantes oficiais de cada ente, que serão os responsáveis pelo recebimento das comunicações em situações de emergência.

116. A comunicação deve facilitar a coordenação entre as distribuidoras e os órgãos governamentais, permitindo uma resposta integrada a crises e eventos adversos.

Critérios de Comunicação

117. As distribuidoras devem notificar o Poder Público imediatamente após a identificação de um evento crítico, utilizando canais de comunicação oficiais previamente estabelecidos.

118. As distribuidoras devem garantir que os canais de comunicação oficiais estejam acessíveis e operacionais em situações de emergência em comum acordo com o Poder Público.

119. As distribuidoras devem estabelecer protocolos de alertas para notificar rapidamente o Poder Público, conforme previsto no item 115, sobre interrupções de energia e situações que demandem apoio imediato para a atuação em cenários de emergência.

120. As distribuidoras devem realizar comunicações formais, com periodicidade anual, aos representantes do Poder Público, detalhando a execução dos protocolos estabelecidos de modo a garantir que todos os envolvidos estejam familiarizados com os procedimentos de comunicação.

Seção 4.10

Cessão Emergencial de recursos humanos, equipamentos e materiais entre distribuidoras

Objetivo

121. Estabelecer as condições para a realização de Cessão Emergencial de recursos humanos, equipamentos e materiais entre distribuidoras e transmissoras, visando garantir a continuidade do serviço em situações de crise, sem comprometer a segurança operacional ou o atendimento aos consumidores por parte da distribuidora cedente.

Definições

122. Situação de Crise: Evento que afeta significativamente a capacidade operacional da distribuidora, relacionado a eventos extraordinários e cuja caracterização esteja objetivamente definida no Plano de Contingência.

123. Cessão Emergencial de Recursos: Cessão temporária de profissionais técnicos ou operacionais ou de equipamentos e materiais de uma distribuidora ou transmissora para uma distribuidora para auxiliar em situações de crise.

124. Recursos Disponíveis: Totalidade dos recursos humanos (próprios ou terceirizados), material ou equipamento à disposição da distribuidora mediante contrato.

Princípios da Cessão Emergencial

125. Colaboração e Solidariedade: As distribuidoras ou transmissoras podem promover o auxílio à distribuidora, somente em situações de crise, visando a minimização dos impactos e a retomada do fornecimento de energia no menor tempo possível.

126. Segurança Operacional: A Cessão Emergencial de recursos não deve comprometer a segurança das operações das distribuidoras envolvidas.

127. Proporcionalidade e Necessidade: A Cessão Emergencial deve ser limitada à necessidade demonstrada pela situação de crise e proporcional à capacidade operacional disponível de cada distribuidora.

128. Neutralidade: os valores referentes aos custos ou despesas incorridos pela cedente em função da Cessão Emergencial de recursos serão reembolsados pela cessionária à cedente pelo valor incorrido, proporcional à folha de pagamento de pessoal ou despesa ou custo pelo uso de equipamento ou materiais, sem que haja lucro, remuneração ou rentabilidade de qualquer tipo, tendo em vista o

caráter de colaboração e solidariedade.

129. Individualidade das concessionárias: todas as informações, documentações, arquivos e registros contábeis relacionados à Cessão Emergencial deverão evidenciar a proporção de cada distribuidora ou transmissora cedente.

Situações Aplicáveis

130. A Cessão Emergencial de recursos somente poderá ser realizada em situações de crise em que seja atingido o nível de severidade mais elevado, objetivamente definido no Plano de Contingência.

131. A Cessão Emergencial de recursos somente pode ser realizada em situações em que a distribuidora tenha atingido limite operacional crítico em relação aos seus recursos disponíveis no atendimento direto à situação de crise, devendo tal situação ser devidamente demonstrada e documentada em relatório circunstanciado do evento que gerou a situação de crise.

Intercâmbio de Informações

132. Ao acionar o mecanismo de Cessão Emergencial de recursos, a distribuidora cessionária deve enviar às áreas de fiscalização da ANEEL, em até 60 dias após o fim da situação emergencial, relatório contendo discriminação das despesas ou custos incorridos a serem reembolsados à cedente, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) valor global da contratação com detalhamento dos recursos envolvidos, segregados por tipo de gasto;
- b) duração do Contrato de Cessão Emergencial para execução dos serviços realizados;
- c) relação das matrículas dos profissionais que realizaram os atendimentos, discriminando função, remuneração, cargos e encargos totais conforme folha de pagamento da cedente, horário do despacho, local do atendimento e o total de horas empregadas em serviço;
- d) valor individualizado por frente de serviço e montante total dos serviços realizados;
- e) documentação comprobatória e discriminação detalhada de despesas com equipamentos e materiais;
- f) documentação comprobatória e discriminação detalhada de outras despesas realizadas na operação emergencial;
- g) forma de pagamento, observando o que dispõe o item 138;
- h) informações separadas por cedente, resguardando a respectiva proporcionalidade na Cessão Emergencial e a individualidade das concessões;
- i) apresentação das razões da opção pela utilização de recursos humanos pertencentes a outras empresas;
- j) atividades desenvolvidas pelas equipes cedidas, registradas detalhadamente, por localidade;
- k) detalhamento das tarefas de campo, com dia, data e hora;
- l) detalhamento dos tipos de estruturas utilizadas nos atendimentos, com quantidade de turmas e veículos (leves e pesados); e
- m) outras informações que julgar relevante sobre a Cessão Emergencial.

Acordo de Cessão Emergencial Prévio.

133. As distribuidoras envolvidas devem formalizar Acordo de Cessão Emergencial Prévio, contendo:

- a) As situações de crise em que a Cessão Emergencial poderá ser solicitada;
- b) O número e as características das equipes (leves, pesadas, linha viva) que poderão ser cedidas;
- c) A previsão de duração da Cessão Emergencial;
- d) A responsabilidade pelas despesas operacionais;
- e) Previsão de Cessão Emergencial, mantendo-se neutralidade das partes em relação a recursos humanos, equipamentos e materiais;
- f) Realização de testes regulares de Cessão Emergencial, simulando cenários de crise para validar a eficácia do processo e identificar melhorias operacionais no intercâmbio de recursos humanos, equipamentos e materiais; e
- g) Procedimentos claros para a integração de equipes externas, com definição de treinamentos, capacitações e preparação prévia adequada para garantir que todos os envolvidos estejam alinhados com as práticas de segurança e operação da distribuidora requisitante.

134. O acordo deve prever cláusulas sobre:

- a) Reembolso de despesas com horas de trabalho dos recursos humanos, proporcionais à remuneração, cargos e encargos, conforme folha de pagamento da cedente;
- b) Reembolso de despesas com equipamentos e materiais cedidos, proporcionais ao valor original para a cedente;
- c) Seguros e indenizações em caso de acidentes durante a Cessão Emergencial; e
- d) Neutralidade dos valores para o reembolso à(s) cedente(s) pela requisitante.

Crítérios de Cessão de Equipes

135. As equipes cedidas devem possuir capacitação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na distribuidora cedente.

136. A distribuidora cessionária deve prover condições adequadas de trabalho, como alimentação, transporte, hospedagem e segurança para as equipes objeto da Cessão Emergencial.

137. O tempo de cessão das equipes não pode comprometer significativamente o atendimento aos consumidores da distribuidora cedente.

138. O ressarcimento à cedente não deve ultrapassar o prazo de doze meses contados do final da Cessão Emergencial.

Contratos de Cessão Emergencial de recursos humanos, equipamentos e materiais entre

Partes Relacionadas

139. Os contratos de Cessão Emergencial de recursos humanos, equipamentos e materiais entre distribuidoras e transmissoras e suas partes relacionadas, visando garantir a continuidade do serviço em situações de crise, caso sejam atendidas as condições que os autorizem, serão dispensados da obrigação de que trata o art. 18 do Módulo V da Resolução Normativa nº [948](#), de 16 de novembro de 2021, sem prejuízo de fiscalização *a posteriori*, desde que:

a) sejam comunicados à ANEEL em até 60 (sessenta) dias após o fim da situação emergencial, mediante relatório contendo a discriminação das despesas ou custos incorridos a serem reembolsados pela cessionária à cedente;

b) a cessionária deverá manter dossiê individualizado em sua sede contendo os documentos comprobatórios que evidenciem a neutralidade de custos e despesas reembolsados à cedente, os quais poderão ser requisitados pela fiscalização por até 5 (cinco) anos após fim do evento emergencial.

c) As cessões emergenciais de recursos humanos, equipamentos e materiais entre distribuidoras e transmissoras e suas partes relacionadas devem ser reembolsadas pela cessionária à cedente garantindo a neutralidade da operação, não se tratando de rateio ou prestação de serviços, e preservando a individualidade das concessões.

Seção 4.11

Planos de Contingência

Objetivo

140. O plano de contingência deve ser elaborado de forma a garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, minimizar os impactos das contingências e responder a eventos críticos de forma eficaz, sempre assegurando a segurança dos colaboradores e da população.

141. O plano de contingência deve conter os nomes e telefones de contato dos responsáveis.

Princípios Norteadores

142. O plano de contingência deve ser baseado nos seguintes princípios norteadores:

- a) Segurança: priorizar a segurança de todos os colaboradores e da população;
- b) Eficiência: minimizar o impacto das contingências nas operações e na prestação dos serviços;
- c) Responsabilidade: cumprir com as obrigações legais e regulamentares;
- d) Transparência: manter uma comunicação clara e aberta com todos os setores afetados;
- e) Prevenção: antecipar problemas e definir protocolos de atuação para o enfrentamento de situações críticas;
- f) Adaptabilidade: garantir a capacidade de adaptação frente às mudanças nas condições climáticas e operacionais, ajustando as estratégias conforme as circunstâncias específicas de cada evento;

e

g) Verificabilidade: o plano deve ser estruturado de forma a permitir a verificação da sua continuidade e eficiência de execução.

Diretrizes

143. O plano de contingência deve observar as seguintes diretrizes:

a) Monitoramento Climático e Meteorológico: Realizar monitoramento periódico das condições climáticas e meteorológicas informando as equipes internas sobre possíveis alertas de risco;

b) Gestão de Ocorrências: Implementar ações específicas conforme os níveis de contingência;

c) Mobilização de Recursos: Definir procedimentos para a mobilização de equipes e recursos adicionais em diferentes níveis de contingência, garantindo a atuação mesmo em feriados e dias não úteis, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência nas ações de resposta;

d) Comunicação Interna: Estabelecer canais eficientes de comunicação interna para informar e coordenar ações durante contingências;

e) Relatórios e Documentação: Manter registros detalhados das ações tomadas e dos resultados durante as contingências de modo a avaliar se as medidas tomadas estão aderentes ao planejado;

f) Treinamentos e Simulações: Realizar treinamentos periódicos e simulações para preparar as equipes para situações de contingência;

g) Atendimento ao Consumidor: Estabelecer procedimentos para o tratamento e resolução de demandas extraordinárias durante contingências;

h) Coordenação com Órgãos Externos: Definir ações para comunicação e coordenação com autoridades públicas e órgãos reguladores;

i) Apoio Interdepartamental: Estabelecer diretrizes para a colaboração entre diferentes departamentos e áreas da empresa durante situações de contingência;

j) Formalização e Divulgação do Plano: O Plano de Contingência deve ser formalizado e documentado de maneira clara e detalhada, sendo amplamente divulgado por meio de canais internos de modo a garantir sua acessibilidade a todos os colaboradores e partes interessadas; e

k) Cadeia de governança: Estabelecer comando nos níveis estratégico, tático e operacional para o gerenciamento de crises e contingências, definindo responsabilidades e fluxos de comunicação que garantam uma resposta coordenada, eficiente e segura, de forma que, em situações de crise, todos os níveis de comando estejam claramente definidos e operacionalmente disponíveis.

Requisitos Mínimos

144. O plano de contingência deve conter os seguintes requisitos mínimos:

a) Identificação e Análise de Riscos: Identificar os fatores de risco potenciais, tanto internos quanto externos, com o maior nível de detalhamento possível. A identificação deve incluir a localização, natureza do risco, frequência histórica de ocorrência e uma análise completa dos impactos potenciais associados a cada risco;

b) Definição de Níveis de Contingência: Definir níveis de contingência por critérios objetivos, devendo ser atualizados de acordo com a evolução das condições operativas e meteorológicas;

c) Plano de Ação para Cada Nível de Contingência: Desenvolver planos de ação específicos para cada nível de contingência, incluindo as responsabilidades e os procedimentos a serem seguidos;

d) Infraestrutura de Apoio: Garantir a disponibilidade de recursos e infraestrutura necessários para a execução do plano de contingência, em relação à equipamentos, sistemas de comunicação e transporte, incluindo inventário, especificação e localização de equipamentos disponíveis e sobressalentes, bem como veículos operacionais;

e) Treinamento e Capacitação: Implementar programas de treinamento e capacitação contínuos para todos os colaboradores envolvidos na execução do plano de contingência;

f) Simulações e Testes Regulares: Realizar simulações ou testes periódicos para avaliar a eficácia do plano de contingência e identificar áreas de melhoria, inclusive com a participação de Órgãos Públicos;

g) Atualização do plano: Manter a documentação do plano de contingência atualizada e disponível para todos os colaboradores, devendo constar a data e o número da versão, bem como assinatura do responsável;

h) Avaliação e Melhoria Contínua: Realizar avaliações regulares do plano de contingência e implementar melhorias com base nos resultados das simulações, testes e experiências reais de contingência, visando aperfeiçoar a efetividade do plano; e

i) Tratamento para unidades consumidoras específicas: Possuir medidas relacionadas ao tratamento para unidades consumidoras cadastradas como usuários de equipamentos de autonomia limitada (sobrevida) e para aquelas que prestem serviço essencial, incluindo aspectos referentes ao cadastro, comunicação e atendimento emergencial para mitigar os efeitos das interrupções do fornecimento de energia elétrica.

145. A realização de simulados ou disponibilização de treinamentos atualizados deve ser feita com periodicidade máxima de um ano.

a) Para o caso de ter havido aplicação do Plano de Contingência, a periodicidade máxima pode ser contada da sua última aplicação.

b) A disponibilização de treinamentos atualizados, também deve ser fornecida na mesma

periodicidade máxima para os agentes designados pelo Poder Público.

146. A revisão do plano de contingência deverá ser feita sempre que necessário e com periodicidade máxima de um ano.

147. As distribuidoras devem disponibilizar a versão mais atualizada, sem a identificação e contato dos seus responsáveis pelo seu plano de contingência, em seu sítio eletrônico na Internet e nos postos de atendimento presencial, de forma acessível ao público com uso de linguagem clara e adequada.

148. O plano de contingência deve possuir versão do documento, data de aprovação e identificação e assinatura do(s) responsável(is) técnico(s), sendo passível de fiscalização.” (NR)

Seção III

Das Informações Requeridas e Obrigações

Art. 4º O Anexo VI da Resolução Normativa nº [956](#), de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“23.

23-A. A distribuidora deve enviar às áreas de fiscalização da ANEEL relatório contendo discriminação das despesas ou custos incorridos a serem reembolsados à cedente relativos à Cessão Emergencial de recursos humanos, equipamentos e materiais utilizados, além de outras informações pertinentes.

Tabela 15 – Informações sobre os valores relativos à Cessão Emergencial de recursos humanos, equipamentos e materiais

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade
Valor global da contratação	Valor global da contratação com detalhamento dos recursos envolvidos, segregados por tipo de gasto		Em até 60 dias do final da Cessão Emergencial
Duração do contrato de cessão	Duração do Contrato de Cessão Emergencial para execução dos serviços realizados		Em até 60 dias do final da Cessão Emergencial
Relação das matrículas dos profissionais	Matrículas dos profissionais que realizaram os atendimentos, com função, remuneração, cargos, encargos, horário do despacho, local e horas de serviço		Em até 60 dias do final da Cessão Emergencial
Valor individualizado dos serviços realizados	Valor individualizado por frente de serviço e montante total dos serviços realizados		Em até 60 dias do final da Cessão Emergencial
Despesas com equipamentos e materiais	Documentação comprobatória e discriminação detalhada de despesas com equipamentos e materiais		Em até 60 dias do final da Cessão Emergencial

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade
Outras despesas	Documentação comprobatória e discriminação detalhada de outras despesas realizadas na operação emergencial		Em até 60 dias do final da Cessão Emergencial
Forma de pagamento	Forma de pagamento, observando o que dispõe o item 138		Em até 60 dias do final da Cessão Emergencial
Segregação das informações por cedente	Informações separadas por cedente, com proporcionalidade e individualidade das concessões		Em até 60 dias do final da Cessão Emergencial
Justificativa da utilização de recursos cedidos	Apresentação das razões da opção pela utilização de recursos humanos pertencentes a outras empresas		Em até 60 dias do final da Cessão Emergencial
Atividades das equipes cedidas	Atividades desenvolvidas pelas equipes cedidas, registradas detalhadamente, por localidade		Em até 60 dias do final da Cessão Emergencial
Detalhamento das tarefas de campo	Detalhamento das tarefas de campo, com dia, data e hora		Em até 60 dias do final da Cessão Emergencial
Estruturas utilizadas nos atendimentos	Detalhamento dos tipos de estruturas utilizadas, com quantidade de turmas e veículos (leves e pesados)		Em até 60 dias do final da Cessão Emergencial
Outras informações relevantes	Outras informações que a distribuidora julgar relevantes sobre a Cessão Emergencial		Em até 60 dias do final da Cessão Emergencial

Fluxo de informações da distribuidora para o consumidor

23-B. A distribuidora deve comunicar ao consumidor, após o reconhecimento da ocorrência de interrupções no fornecimento de energia elétrica, informações sobre o evento.

Tabela 16 – Informações sobre interrupção no fornecimento

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
------------	---------------	---------	---------------	------------

Aviso de ocorrência de interrupções no fornecimento	As distribuidoras devem informar ao consumidor a provável causa da interrupção, a área afetada e o tempo previsto para a normalização do fornecimento		Em até 15 minutos após o reconhecimento da causa da interrupção. Independentemente do momento em que a causa for identificada em até 1 (uma) hora após o reconhecimento da ocorrência da interrupção.	A comunicação deve ser feita obrigatoriamente através SMS e aplicativos de mensagens. Adicionalmente, as distribuidoras podem utilizar, de forma complementar e a seu critério, os seguintes canais: • Aplicativos e sítio eletrônico na internet; • Redes Sociais;
---	---	--	---	---

23-C. A distribuidora deve disponibilizar aos consumidores o número total de unidades consumidoras afetadas por interrupções.

Tabela 17 – Informações de total unidades consumidoras afetadas por interrupções

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Número total de unidades consumidoras afetadas por interrupções	O número total de unidades consumidoras afetadas deve ser apresentado por tempo de interrupção, com as seguintes faixas de duração: 1h, 3h, 6h, 12h, 24h e 48h ou mais		Com atualização a cada 30 minutos	O número total de unidades consumidoras afetadas por interrupções deve ser discriminado em mapa por bairro, no mínimo ou por meio de uma visualização interativa da rede elétrica, com mapa de arruamento, que permita aos consumidores identificarem a extensão e a duração das interrupções diretamente no mapa

23-D. A distribuidora deve disponibilizar em sítio eletrônico informações relacionadas às ocorrências abertas.

Tabela 18 – Informações sobre as ocorrências abertas

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade
Código da ocorrência	Identificador único da ocorrência		Com atualização a cada 30 minutos
Município/bairro da ocorrência aberta			Com atualização a cada 30 minutos
Data e hora de início da ocorrência aberta		Hora e minuto	Com atualização a cada 30 minutos

Tipo de ocorrência aberta	Informar se a ocorrência é classificada em: programada ou não programada		Com atualização a cada 30 minutos
Sinalização do status da ocorrência aberta	Informar se o status da ocorrência é classificado em: Em preparação/Em Deslocamento/Em Execução		Com atualização a cada 30 minutos
Quantidades de unidades consumidoras interrompidas aberta	Quantidade de unidades interrompidas na ocorrência e o total na área de atuação		Com atualização a cada 30 minutos
Duração da ocorrência		Hora e minuto	Com atualização a cada 30 minutos
Consumidor Hora Interrompido (CHI)	Consumidor Hora Interrompido (CHI) da ocorrência aberta e do total da área de atuação	Hora e minuto	Com atualização a cada 30 minutos
Quantidade de ocorrências	Quantidade de ocorrências abertas segregadas por município e o total na área de atuação		Com atualização a cada 30 minutos
Número de equipes	Quantidade de equipes em atividade, segregadas por município e o total na área de atuação		Com atualização a cada 30 minutos
Estágio da operação	Estágio da operação (conforme etapas definidas no plano de contingência)		Com atualização a cada 30 minutos

23-E. A distribuidora deve disponibilizar em sítio eletrônico e nos postos de atendimento presencial, com uso de linguagem clara e adequada, a versão mais atualizada de seu Relatório Anual de Gestão do Manejo Vegetal.

Tabela 19 – Relatório Anual de Gestão do Manejo Vegetal

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório Anual de Gestão do Manejo Vegetal	Documentação detalhada de todas as atividades relacionadas à gestão da vegetação que interfira na rede de distribuição de energia		Anual, até 31 de janeiro do ano subsequente ao ano de referência para apuração do relatório	O Relatório deve conter o número de inspeções visuais, descrever as ações de poda preventivas e corretivas de poda realizadas, relatar remoção de árvores e incluir dados sobre o número de substituição de árvores inadequadas

23-F. A distribuidora deve disponibilizar em sítio eletrônico e nos postos de atendimento presencial, com uso de linguagem clara e adequada, o seu Plano de Manejo Vegetal.

Tabela 20 – Plano de Manejo Vegetal

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Plano de Manejo Vegetal	Conjunto de diretrizes e ações de planejamento para controlar a vegetação próxima às redes elétricas com vistas a prevenir interrupções no fornecimento de energia e garantir a segurança, minimizando riscos de quedas de árvores e galhos sobre a rede elétrica		Atualização anual, 30 dias após a edição de nova versão	O plano deve conter métodos de monitoramento e controle da execução das podas, cronograma das práticas de poda, periodicidade das ações e cuidados ambientais.

23-G. As distribuidoras deverão informar e manter, por até cinco anos, em seu sítio eletrônico, a qualidade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, por meio da apuração de indicadores de continuidade do fornecimento, permitindo a avaliação do percentual de cumprimento dos limites de conjuntos elétricos, além do valor global da distribuidora.

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Comparação entre o indicador DEC e o limite regulatório	Percentual de conjuntos de unidades consumidoras que atendem aos limites regulatórios de DEC anualizado.	Percentual de atendimentos dos limites regulatórios dos conjuntos de unidades consumidoras	Disponibilização até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	A apuração do indicador deve corresponder à média móvel dos últimos 12 meses.

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Comparação entre o indicador DEC e o limite regulatório	Indicador coletivo de continuidade DEC global anualizado em comparação com os respectivos limites definidos pela ANEEL.	Hora e centésimos de hora	Disponibilização até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	A apuração do indicador deve corresponder à média móvel dos últimos 12 meses.
Comparação entre o indicador FEC e o limite regulatório	Percentual de conjuntos de unidades consumidoras que atendem aos limites regulatórios de FEC anualizado.	Percentual de atendimentos dos limites regulatórios dos conjuntos de unidades consumidoras	Disponibilização até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	A apuração do indicador deve corresponder à média móvel dos últimos 12 meses.
Comparação entre o indicador FEC e o limite regulatório	Indicador coletivo de continuidade FEC global anualizado em comparação com os respectivos limites definidos pela ANEEL.	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Disponibilização até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	A apuração do indicador deve corresponder à média móvel dos últimos 12 meses.

23-H. As distribuidoras deverão informar e manter, por até cinco anos, em seu sítio eletrônico, os indicadores de duração e frequência de interrupções (DEC e FEC) efetivamente percebidas pelos usuários, sem aplicação de expurgos.

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
DEC apurado sem expurgo	Indicador coletivo de continuidade DEC anual apurado por conjunto de unidades consumidoras considerando todas as interrupções ocorridas no sistema elétrico que afetem os consumidores.	Hora e centésimos de hora	Disponibilização até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	A apuração do indicador deve corresponder à média móvel dos últimos 12 meses.
FEC apurado sem expurgo	Indicador coletivo de continuidade FEC anual apurado por conjunto de unidades consumidoras considerando todas as interrupções ocorridas no sistema elétrico que afetem os consumidores.	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	A apuração do indicador deve corresponder à média móvel dos últimos 12 meses.

Fluxo de informações da distribuidora para o consumidor, Poder Público e mídia

23-I. A distribuidora deve disponibilizar em sítio eletrônico e nos postos de atendimento presencial, com uso de linguagem clara e adequada, o seu Plano de Comunicação.

Tabela 21 – Plano de Comunicação

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade
Plano de Comunicação	Conjunto estruturado de estratégias e procedimentos para informar e interagir com os consumidores, poder público e mídia		30 dias após a edição de nova versão

23-J. A distribuidora deve disponibilizar em sítio eletrônico e nos postos de atendimento presencial, com uso de linguagem clara e adequada, o seu Plano de Contingência.

Tabela 22 – Plano de Contingência

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade
Plano de Contingência	Conjunto de estratégias, procedimentos e recursos preparados para responder a situações de crise de acordo com suas características regionais		30 dias após a edição de nova versão

Fluxo de informações da distribuidora para o poder público

23-K. A distribuidora deve disponibilizar à ANEEL uma API (Application Programming Interface) que possibilite a consulta de dados de interrupção do fornecimento diretamente dos sistemas das distribuidoras.

Tabela 23 – Informações sobre API (*Application Programming Interface*)

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade
API (<i>Application Programming Interface</i>)	Permitir a ANEEL extraia os dados de interrupção do fornecimento diretamente da fonte na distribuidora		Em tempo real

23-L. A distribuidora deve notificar o Poder Público imediatamente após a identificação de um evento crítico, utilizando canais de comunicação oficiais previamente estabelecidos.

Tabela 24 – Notificação de evento crítico ao Poder Público

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade
Notificação da ocorrência de evento crítico	Deve incluir a descrição do evento crítico, data e hora da identificação, áreas afetadas, impactos previstos, medidas de resposta adotadas e previsão de duração		A partir da ciência pela distribuidora, conforme Plano de Comunicação

23-M. A distribuidora deve enviar regularmente à ANEEL os alertas meteorológicos que justifiquem o acionamento de plano de contingência, em qualquer nível.

Tabela 25 – Alertas meteorológicos relacionados ao acionamento de plano de contingência

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Alerta Meteorológico	Notificação emitida por órgãos de meteorologia para avisar sobre condições climáticas adversas, como tempestades, ventos fortes ou calor intenso		A partir da ciência pela distribuidora, conforme Plano de Comunicação	Tipo de evento meteorológico: Especifica o tipo de fenômeno, como tempestade, chuva intensa, granizo, vendaval, ciclone extratropical ou geada. Data e hora de emissão: Indica quando o alerta foi emitido. Período de validade: Define a duração do alerta, incluindo a data e a hora de início e término do evento previsto. Área de cobertura: Detalha as regiões ou localidades afetadas, podendo incluir cidades, estados ou regiões geográficas específicas. Responsável pela emissão: Nome da entidade que emitiu o alerta, como serviços de meteorologia, defesa civil ou centros de monitoramento.

.....”(NR)

“44.

Tabela 48 – Compensação de valores

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
...	...	...	...	...
Valores apurados do indicador DISE		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	
...	...	...	...	...
Importância individual da compensação pela violação do DISE		Monetária	Quando solicitado.	
...	...	...	...	...

.....”(NR)

“45.

Tabela 49 – Distribuições das interrupções

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
...	...	...	...	...
Valor apurado do indicador DISE		Hora e centésimos de hora	Quando solicitada	Há possibilidade de ocorrência de mais de um DISE em um período para o mesmo consumidor ou central geradora.
...	...	...	...	...

.....”(NR)

“46.

Tabela 50 – Compensações referentes aos indicadores de continuidade

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
...	...	...	...	...
Quantidade de consumidores e centrais geradoras compensados pela violação do DISE		Quantidade de consumidores	Mensal, até o último dia útil do segundo mês após a ocorrência da interrupção	
...	...	...	...	...
Soma das compensações pela violação do DISE		Monetária	Mensal, até o último dia útil do	

			segundo mês após a ocorrência da interrupção.	
--	--	--	---	--

.....”(NR)

Seção IV Da Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica

Art. 5º O Anexo VIII da Resolução Normativa nº [956](#), de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“171.

172. Os indicadores devem ser apurados mensalmente, considerando o mês civil, com exceção dos indicadores DICRI e DISE, que devem ser apurados por interrupção ocorrida em Dia Crítico ou em Situação de Emergência, respectivamente.

173.

.....

e) Duração da Interrupção Individual ocorrida em Situação de Emergência por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão – DISE, utilizando a seguinte fórmula:

$$DISE = t_{\text{Situação de Emergência}}$$

Equação XX – Cálculo do DISE

em que:

DIC = duração de interrupção individual por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expressa em horas e centésimos de hora;

FIC = frequência de interrupção individual por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expressa em número de interrupções;

DMIC = duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expressa em horas e centésimos de hora;

DICRI = duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão, expressa em horas e centésimos de hora;

DISE = duração da interrupção individual ocorrida em Situação de Emergência por unidade consumidora ou ponto de conexão, expressa em horas e centésimos de hora;

i = índice de interrupções da unidade consumidora ou por ponto de conexão no período de apuração, variando de 1 a n;

n = número de interrupções da unidade consumidora ou por ponto de conexão considerado, no período de apuração;

t(i) = tempo de duração da interrupção (i) da unidade consumidora considerada ou do ponto de conexão, no período de apuração;

$t(i)_{\max}$ = valor correspondente ao tempo da máxima duração de interrupção contínua (i), no período de apuração, verificada na unidade consumidora ou no ponto de conexão considerado, expresso em horas e centésimos de horas;

$t_{\text{crítico}}$ = duração da interrupção ocorrida em Dia Crítico;

$t_{\text{Situação de Emergência}}$ = duração da interrupção ocorrida em Situação de Emergência.

.....”(NR)

“180.

180-A. Na apuração do indicador DISE não devem ser consideradas as interrupções previstas no item 178, com exceção da alínea “c”.

181. Os indicadores DICRI e DISE não se aplicam às unidades consumidoras e centrais geradoras atendidas em AT, nem aos pontos de conexão de DIT ou de distribuidoras acessados por outras distribuidoras.

.....”(NR)

“214. Os limites dos indicadores de continuidade individuais DIC, FIC, DMIC, DICRI e DISE para as unidades consumidoras e centrais geradoras são estabelecidos nas tabelas 1 a 5 do Anexo 8.B, de acordo com a localização e com a tensão contratada.”(NR)

“216. Os limites dos indicadores DIC, DMIC, DICRI e DISE são vinculados ao limite anual do indicador DEC, enquanto os limites do indicador FIC são vinculados ao limite anual do indicador FEC.”(NR)

“219. No caso de violação do limite de continuidade individual dos indicadores DIC, FIC, DMIC, DICRI e DISE a distribuidora deve calcular a compensação ao consumidor ou central geradora, inclusive aqueles conectados em DIT, e efetuar o crédito na fatura apresentada em até 2 meses após o período de apuração.

220.

220-A. A distribuidora deve efetuar uma compensação ao consumidor ou central geradora de média ou baixa tensão para cada interrupção ocorrida em Situação de Emergência que superar o limite do indicador DISE.”(NR)

“225.

.....

e) Para o DISE:

$$Comp_{DISE} = DISE_v \times \frac{VRC}{730} \times kei_3$$

Equação XX – Cálculo da compensação por violação do DISE

em que:

DIC_v = duração de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expressa em horas e centésimos de hora;

DIC_p = limite de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de duração de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expresso em horas e centésimos de hora;

$DMIC_v$ = duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou por ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expressa em horas e centésimos de hora;

FIC_v = frequência de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expressa em número de interrupções;

FIC_p = limite de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de frequência de interrupção por unidade consumidora ou por ponto de conexão, expresso em número de interrupções e centésimo do número de interrupções;

$DICRI_v$ = duração da interrupção individual ocorrida em Dia Crítico por unidade consumidora ou ponto de conexão, expressa em horas e centésimos de hora;

$DISE_v$ = duração da interrupção individual ocorrida em Situação de Emergência por unidade consumidora ou ponto de conexão, expressa em horas e centésimos de hora;

VRC = valor monetário base para o cálculo da compensação, que corresponde ao Encargo de Conexão Parcela B – ECCD(PB), para unidades consumidoras pertencentes ao subgrupo A1; ou ao Encargo de Uso do Sistema de Distribuição correspondente à parcela TUSD Fio B – EUSD_B, para as unidades consumidoras pertencentes aos demais subgrupos ou dos pontos de conexão;

730 = número médio de horas no mês;

Kei_1 = coeficiente de majoração cujo valor deve ser fixado em: 34, para unidade consumidora ou ponto de conexão atendido em Baixa Tensão; 40, para unidade consumidora ou ponto de conexão atendido em Média Tensão; e 108, para unidade consumidora ou ponto de conexão atendido em Alta Tensão;

Kei_2 = coeficiente de majoração cujo valor deve ser fixado em: 14, para unidade consumidora ou ponto de conexão atendido em Baixa Tensão; e 20, para unidade consumidora ou ponto de conexão atendido em Média Tensão; e

Kei_3 = coeficiente de majoração cujo valor deve ser fixado em: 14, para unidade consumidora ou ponto de conexão atendido em Baixa Tensão; 20, para unidade consumidora ou ponto de conexão atendido em Média Tensão.

226. Para unidades consumidoras com CCD e distribuidoras conectadas ao sistema de distribuição, as compensações associadas às violações dos limites de continuidade DIC, FIC, DMIC, DICRI e DISE por ponto de conexão devem ser estabelecidas nos respectivos contratos, obedecendo aos critérios deste Módulo.

227.

.....

d) quando ocorrer violação dos indicadores DICRI ou DISE, a compensação deve ser realizada sem prejuízo das compensações por violação dos indicadores DIC, FIC e DMIC, podendo inclusive haver compensações referentes a mais de uma violação do limite dos indicadores DICRI e DISE no mesmo mês, hipótese em que deve ser paga a soma das compensações calculadas para cada violação.”(NR)

“ANEXO 8.B DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº XXX, DE XXX DE XXXX DE 2021

.....

Tabela 2 – Limites para unidade consumidora ou central geradora situada em área urbana com tensão contratada > 2,3 kV e < 69 kV

Faixa de Variação dos Limites Anuais de Indicadores de Continuidade dos Conjuntos (DEC ou FEC)	DIC Mensal (horas)	FIC Mensal (interrupções)	DMIC Mensal (horas)	DICRI por evento (horas)	DISE por evento (horas)
≤ 5	3	3	3	8	24
> 5 e ≤ 10	5	4	5	8	24
> 10 e ≤ 15	7	5	6	8	24
> 15 e ≤ 20	9	6	7	8	24
> 20 e ≤ 25	10	6	8	8	24
> 25	12	7	8	8	24

Tabela 3 – Limites para unidade consumidora ou central geradora situada em área não urbana com tensão contratada > 2,3 kV e < 69 kV

Faixa de Variação dos Limites Anuais de Indicadores de Continuidade dos Conjuntos (DEC ou FEC)	DIC Mensal (horas)	FIC Mensal (interrupções)	DMIC Mensal (horas)	DICRI por evento (horas)	DISE por evento (horas)
≤ 5	8	4	6	21	48
> 5 e ≤ 10	13	5	10	21	48
> 10 e ≤ 15	19	7	14	21	48
> 15 e ≤ 20	24	8	18	21	48
> 20 e ≤ 25	28	9	20	21	48
> 25 e ≤ 40	33	10	24	24	48
> 40	37	11	24	24	48

Tabela 4 – Limites para unidade consumidora ou central geradora situada em área urbana com tensão contratada ≤ 2,3 kV

Faixa de Variação dos Limites Anuais de Indicadores de Continuidade dos Conjuntos (DEC ou FEC)	DIC Mensal (horas)	FIC Mensal (interrupções)	DMIC Mensal (horas)	DICRI por evento (horas)	DISE por evento (horas)
≤ 5	4	3	3	13	24
> 5 e ≤ 10	7	4	5	13	24
> 10 e ≤ 15	10	5	7	13	24
> 15 e ≤ 20	12	6	9	13	24
> 20 e ≤ 25	14	7	10	13	24
> 25 e ≤ 40	15	7	12	13	24
> 40 e ≤ 50	18	8	12	13	24
> 50	21	9	12	13	24

Tabela 5 – Limites para unidade consumidora ou central geradora situada em área não urbana com tensão contratada ≤ 2,3 kV

Faixa de Variação dos Limites Anuais de Indicadores de Continuidade dos Conjuntos (DEC ou FEC)	DIC Mensal (horas)	FIC Mensal (interrupções)	DMIC Mensal (horas)	DICRI por evento (horas)	DISE por evento (horas)
≤ 5	10	4	8	26	48
> 5 e ≤ 10	16	6	12	26	48
> 10 e ≤ 15	20	7	15	26	48
> 15 e ≤ 20	24	8	18	26	48
> 20 e ≤ 25	28	9	20	26	48
> 25 e ≤ 40	33	10	24	26	48
> 40	40	12	24	26	48

.....”(NR)

Seção V Das Regras de Transmissão

Art. 6º Aprovar a revisão do Módulo 4 – Prestação do Serviço, disposto no Anexo IV da Resolução Normativa ANEEL nº [905](#), de 8 de dezembro de 2020.

Art. 7º Aprovar a revisão do Módulo 6 – Coordenação e Controle da Operação, disposto no Anexo VI da Resolução Normativa ANEEL nº [905](#), de 8 de dezembro de 2020.

Seção VI Do Relacionamento com o Poder Público

Art. 8º A Resolução Normativa nº [1.000](#), de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 371.

Art. 371-A A distribuidora deve estabelecer canais adicionais de comunicação exclusivos ao atendimento de órgão central e representantes designados dos poderes públicos municipal, distrital e estadual.

§ 1º Os canais dedicados devem contemplar, no mínimo:

I - atendimento telefônico;

II - atendimento presencial, com horário agendado; e

III - canal de comunicação por texto (chat) com atendimento humano, durante horário comercial.

§ 2º Canais adicionais aos dispostos no §1º podem ser livremente pactuados entre a distribuidora e os poderes públicos municipal, distrital e estadual.

§ 3º A distribuidora deve designar um ou mais representantes institucionais para atendimento exclusivo dos poderes públicos municipal, distrital e estadual, garantindo comunicação direta e eficaz.

§ 4º A distribuidora deve agendar e realizar, sempre que solicitado pelos poderes públicos municipal, distrital e estadual, reuniões via plataforma de videoconferência com os seus representantes institucionais.

§ 5º O atendimento telefônico exclusivo previsto no §1º deve ter, no caso de urgência/emergência, disponibilidade ininterrupta durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, com atendimento humano durante todo o período de funcionamento.

§ 6º No tratamento de interrupções emergenciais, a distribuidora deve observar as disposições relacionadas ao atendimento previstas no Módulo 4 do PRODIST.

§ 7º A distribuidora deve entregar e manter atualizado junto aos poderes públicos municipal, distrital e estadual a relação dos canais exclusivos e as informações de contato dos representantes institucionais estabelecidos com os horários de atendimento.

.....”(NR)

Seção VII

Das Sanções e Penalidades

Art. 9º A Resolução Normativa nº [846](#), de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Constitui infração do Grupo III:
(...)

XXIII - deixar de prestar informações decorrentes de interrupções no fornecimento de energia elétrica aos consumidores ou usuários, nos termos da regulação vigente.”

.....

“Art. 12. Constitui infração do Grupo IV:

.....

XXVI - a ausência, inadequação ou descumprimento do Plano de Contingência, nos termos da regulação vigente;

XXVII - a ausência, inadequação ou descumprimento do Plano de Manejo Vegetal, nos termos da regulação vigente; e

XXVIII - comunicar-se de forma ineficiente com o Poder Público em Situações de Emergência, nos termos da regulação vigente.”

.....

“Art. 13. Constitui infração do Grupo V:

(...)

XIX - atuar de forma inadequada no restabelecimento do fornecimento de energia elétrica nos sistemas de distribuição; e

XX - atuar de forma inadequada no retorno à disponibilidade das instalações sob responsabilidade de concessionária de transmissão.”(NR)

Seção VIII

Das Medidas Administrativas e de Cessão Emergencial

Art 10. A Agência poderá instituir Comitê de Crise quando da ocorrência de eventos climáticos severos, com no mínimo os seguintes objetivos:

I - articular, coordenar, monitorar, orientar e supervisionar as providências e medidas a serem adotadas pela ANEEL com vistas a mitigar os impactos dos eventos climáticos severos nos segmentos de transmissão e distribuição de energia elétrica;

II - interagir com demais autoridades e instituições públicas e privadas no endereçamento de ações e no compartilhamento de informações;

§ 1º O Comitê de Crise será composto por membros indicados pela Diretoria, pela Área de Assessoria Institucional da Diretoria, pela Área de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica, pela Área de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo e pela Área de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica.

§ 2º O Comitê de Crise deverá ser estabelecido por Portaria emitida pelo Diretor-Geral.

§3º A Portaria que instituir Comitê de Crise deverá atender as demais disposições da Portaria nº 6.803, de 30 de janeiro de 2023, no que couber.

Art 11. A Cessão Emergencial de recursos humanos, equipamentos e materiais poderá ser realizada também entre distribuidoras e transmissoras, visando garantir a continuidade do serviço em situações de crise, sem comprometer a segurança operacional do cedente.

Seção IX

Dos Atos e Negócios Jurídicos entre Partes Relacionadas

Art. 12 O Anexo V – Módulo V da Resolução Normativa nº [948](#), de 21 de novembro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

XIII- As cessões emergenciais de recursos humanos, equipamentos e materiais entre distribuidoras e transmissoras e suas partes relacionadas, visando garantir a continuidade do serviço em situações de crise, são dispensadas da obrigação de que trata o art. 18, sem prejuízo da fiscalização a posteriori, desde que:

a) sejam comunicados à ANEEL em até 60 (sessenta) dias após o fim da situação emergencial, mediante relatório contendo discriminação das despesas ou custos incorridos a serem reembolsados pela cessionária à cedente;

b) a cessionária deverá manter dossiê individualizado em sua sede contendo os documentos comprobatórios que evidenciem a neutralidade de custos e despesas reembolsados à cedente, nos termos dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, os quais poderão ser requisitados pela fiscalização por até 5 (cinco) anos após fim do evento emergencial.

c) As cessões emergenciais de recursos humanos, equipamentos e materiais entre distribuidoras e transmissoras e suas partes relacionadas devem ser reembolsadas pela cessionária à cedente garantindo a neutralidade da operação, não se tratando de rateio ou prestação de serviços, e preservando a individualidade das concessões.

.....”(NR)

Seção X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13. As distribuidoras devem observar os seguintes prazos para implementação das disposições desta Resolução Normativa, contados da publicação:

I - Até 90 (noventa) dias para revisar e publicar os planos de manejo vegetal, de comunicação e de contingência de que tratam os itens 103, 108 e 148 do Anexo IV da Resolução Normativa nº [956](#), de 7 de dezembro de 2021, com redação dada pelo art. 3º desta Resolução Normativa;

II - Até 180 (cento e oitenta) dias para implementar o registro das interações com o Poder Público Municipal em relação ao serviço de manejo da vegetação que apresente risco à segurança das redes elétricas e a continuidade do fornecimento, conforme dispõe o item 104 do Anexo IV da Resolução Normativa nº [956](#), de 7 de dezembro de 2021, com redação dada pelo art. 3º desta Resolução Normativa;

III - Até 180 (cento e oitenta) dias para implementar os mecanismos de comunicação ao consumidor sobre a previsão de reestabelecimento do serviço e demais informações de que trata o item 105 do Anexo IV da Resolução Normativa nº [956](#), de 7 de dezembro de 2021, com redação dada pelo art. 3º desta Resolução Normativa;

IV - Até 180 (cento e oitenta) dias para disponibilizar em sítio eletrônico o número total de unidades consumidoras afetadas por interrupções em mapa, conforme dispõe o item 106 do Anexo IV da Resolução Normativa nº [956](#), de 7 de dezembro de 2021, com redação dada pelo art. 3º desta Resolução Normativa;

V - Até 180 (cento e oitenta) dias para disponibilizar em sítio eletrônico as informações relacionadas às ocorrências abertas, conforme dispõe o item 107 do Anexo IV da Resolução Normativa nº [956](#), de 7 de dezembro de 2021, com redação dada pelo art. 3º desta Resolução Normativa;

VI - Até 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as apurações da Duração da Interrupção Individual ocorrida em Situação de Emergência por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão – DISE e observar as disposições da Seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST com o correspondente pagamento de compensações por transgressão desse indicador, com efeitos retroativos a 2 meses após a publicação da norma;

Parágrafo único. Os planos de contingência em vigor na data desta Resolução devem ser publicados em seu sítio eletrônico na Internet, respeitadas as disposições legais.

Art. 14. As distribuidoras devem implantar processo de comunicação e acompanhamento da evolução dos eventos climáticos severos de que trata o item 114 do Anexo IV da Resolução Normativa nº [956](#), de 7 de dezembro de 2021, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação das instruções pela ANEEL.

Art. 15. As distribuidoras devem disponibilizar a API de que trata o item 113 do Anexo IV da Resolução Normativa nº [956](#), de 7 de dezembro de 2021, com redação dada pelo art. 3º desta Resolução Normativa em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação das instruções pela ANEEL.

Art. 16. As distribuidoras deverão informar e manter, por até cinco anos, em seu sítio eletrônico, os indicadores estabelecidos nos incisos V e VI do caput do art. 4º; do Decreto 12.068, de 20 de julho de 2024, em até 30 dias, contados da publicação das instruções pela ANEEL.

Art. 17. As transmissoras têm 90 (noventa) dias, a partir da publicação, para implementar as disposições dos artigos 6º e 7º desta Resolução Normativa.

Art. 18. As disposições não listadas nos artigos 13, 14, 15 e 16 devem ser implementadas na data de publicação desta Resolução Normativa.

Art. 19. Revoga-se o inciso VIII do art. 621 da Resolução Normativa nº [1.000](#) de 2021.

Art. 20. Revoga-se a alínea b do item 14 do Módulo 9 do PRODIST, constante do anexo IX da Resolução Normativa nº [956](#) de 2021.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.10.2025, seção 1, p. 89, v. 163, n. 207.